DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.356 | João Pessoa - Sexta-feira, 30 de Abril de 2021 | R$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.925, DE 29 DE ABRIL DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de legenda nos filmes nacionais e estrangeiros, exibidos no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as salas de cinemaoferecer interpretações do texto correspondente em linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O recurso a que alude o *caput* deve assegurar as pessoas com deficiência auditiva a fruição do espetáculo em condições de conforto equivalente às oferecidas aos demais espectadores, podendo o organizador optar ainda pela distribuição gratuita de impresso com o texto da obra apresentada.

Art. 2º Os filmes em salas de cinema no Estado da Paraíba, nacionais ou estrangeiros, deverão ser legendados em língua portuguesa.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que disponham de mais de uma sala oferecendo simultaneamente a mesma obra, poderão limitar a exibição legendada em apenas uma sala.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa;
III – interdição parcial ou total; e,
IV – cancelamento de autorização para funcionamento da empresa.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso II deste artigo será fixada entre R$ 1.000,00 (um mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais) a depender do porte da empresa, das circunstâncias da infração e de número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa,29deabril de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.210 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Institui comissão para adequação do marco regulatório do saneamento básico do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado da Paraíba, e

Considerando o disposto na Lei estadual nº 9.260, de 25 de novembro de 2010, que, dentre outras previsões, instituiu a Política Estadual de Saneamento Básico no Estado da Paraíba;

Considerando o disposto na Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico no país, alterando também a Lei federal nº 9.884, de 17 de junho de 2020;

Considerando a necessidade de adequar a legislação estadual às inovações trazidas à matéria de abastecimento e saneamento pela legislação federal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
NATUREZA, CARÁTER E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituída, nos termos deste Decreto, e no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente (SEIRHMA), a Comissão de Adequação do Marco Regulatório do Saneamento Básico do Estado da Paraíba, como instância multiparticipativa, intersetorial e interinstitucional.

Art. 2º Compete à Comissão de Adequação do Marco Regulatório do Saneamento Básico do Estado da Paraíba:

I - analisar e propor medidas de ajuste na Política Estadual de Saneamento Básico em consequência de eventuais impactos decorrentes da Lei federal nº 14.026, de 2020;

II - realizar estudos de viabilidade institucional, técnica e econômico-financeira quanto à regionalização da prestação dos serviços de saneamento básico no Estado da Paraíba;

III - propor a regionalização da prestação dos serviços de saneamento básico do Estado da Paraíba, no âmbito da revisão da Lei estadual nº 9.260, de 25 de novembro de 2010, que instituiu a Política Estadual de Saneamento Básico no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art. 3º As despesas decorrentes dos estudos técnicos de regionalização que serão submetidos à SEIRHMA poderão ser custeadas com recursos provenientes da CAGEPA, mediante acordo cooperação técnica e financeira a ser celebrado com esta e o Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão de Adequação prevista neste Decreto será composta por:

I – representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente (SEIRHMA), que coordenará a Comissão de Adequação;

II - representantes, titulares e suplentes, de cada um dos seguintes órgãos e entidades:
a) Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB;
b) Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP;
c) Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba - PGE;
d) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG;
e) Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA;
f) Projeto Cooperar – Saneamento Rural (Paraíba Rural Sustentável).

§ 1º Os representantes titulares e suplentes a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo serão indicados, por meio de ofício, pelo dirigente máximo dos respectivos órgãos ou entidades.

§ 2º Os membros da Comissão terão o mandato suspenso ou perdido, respectivamente:
I - por solicitação da entidade/órgão representado;
II - quando o membro deixar de comparecer e não for representado pelo suplente em 02 (duas) reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, sem justificativa.

§ 3º O desligamento definitivo da entidade/órgão deverá ser manifestado formalmente ao Coordenador da Comissão.

§ 4º No caso de perda de mandato nos termos do inciso II do § 2º deste artigo, o Coordenador da Comissão solicitará a indicação de novo membro à entidade/órgão detentor da representatividade, que terá até 15 (quinze) dias para apresentar o novo indicado.

§ 5º Além dos membros permanentes, poderão, a qualquer tempo, ser convidados a participar das reuniões representantes de outras entidades, quando a especificidade da matéria discutida justificar a intervenção.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 5º A Comissão de Adequação terá a seguinte estrutura:
I - Coordenação;
II - Subcomissão;
III - Secretaria Executiva.

§ 1º A coordenação da Comissão será exercida pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, o qual, em suas faltas e impedimentos, será substituído por representante suplente indicado.

§ 2º A subcomissão prevista, sem prejuízo de outras que sejam criadas no curso dos trabalhos, terá por temática "Água e Esgoto Urbano" e será coordenada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA;

§ 3º No prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto, cada subcomissão deverá apresentar plano de trabalho para deliberação da Comissão de Adequação, no qual deverão estar listados os produtos e recursos necessários para a execução das atividades.

§ 4º A Secretaria Executiva da Comissão será exercida por equipe da Coordenação de Saneamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA.

§ 5º A Coordenação da Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e especialistas na matéria em discussão para participar das reuniões.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão se reunirá, preferencialmente, por videoconferência, em caráter ordinário, quinzenalmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu coordenador ou por solicitação de dois terços dos membros.

Art. 7ºº A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º As proposições da Comissão, após aprovadas, serão encaminhadas pelo Coordenador às instâncias superiores.

Art. 9º A Secretaria Executiva encaminhará para os membros da Comissão, com antecedência mínima de 3 (três) dias das reuniões, a respectiva pauta e a ata da reunião anterior.

Art. 10. A dinâmica das reuniões se dará, salvo situações específicas, da seguinte forma:
I - leitura da Ata da reunião anterior e abordagem das pendências;
II - informes;
III - discussão das pautas do dia;
IV - encaminhamentos;
V - encerramento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O prazo para a finalização dos trabalhos da Comissão será de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 12. Os casos omissos ao disposto neste Decreto serão resolvidos por decisão da Comissão.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor após a publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2021, 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.211 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Altera nomenclatura de Escolas Cidadãs Integrais para Escolas Cidadãs Integrais Técnicas na Rede Estadual de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, nos incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e em conformidade com a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, que cria o Programa de Educação Integral, composto por Escolas Cidadãs Integrais – ECI, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas – ECIT e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas – ECIS, assim como a Lei nº 11.101, de 06 de abril de 2018, a qual dispõe sobre o corpo diretivo das Escolas Cidadãs Integrais, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas, e altera a Lei nº 8.186, de março de 2007, que define a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo e a Lei nº 11.268, de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as nomenclaturas das Escolas Cidadãs Integrais para Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º As novas Escolas Cidadãs Integrais Técnicas (ECIT) mantêm os mesmos portes, estrutura administrativa e simbologias dos cargos das escolas transformadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2021; 133° da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO

GRE	CIDADE	NOME ATUAL	PORTE	ESTRUTURA/SIMBOLOGIA		NOVO NOME
				DIRETOR	SECRETÁRIO	
1	CABEDELO	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ABREU ELIMA	7-A	CDCI-1	SDCI-1	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL ABREU E LIMA
1	CRUZ DO ESPÍRITOSANTO	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DEPUTADO FERNANDO MILANEZ	7-A	CDCI-1	SDCI-1	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL DEPUTADO FERNANDO MILANEZ
1	JOÃO PESSOA	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTALCÔNEGO NICODEMOS NEVES	7-A	CDCI-1	SDCI-1	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL CÔNEGO NICODEMOS NEVES
1	JOÃO PESSOA	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO CONEGO FRANCISCO GOMES LIMA	7-A	CDCI-1	SDCI-1	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL CÔNEGO FRANCISCO GOMES LIMA
1	JOÃO PESSOA	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PROFESSOR PEDRO AUGUSTOPORTO CAMINHA (EPAC)	7-A	CDCI-1	SDCI-1	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR PEDRO AUGUSTO PORTO CAMINHA (EPAC)
1	JOÃO PESSOA	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTALPROFESSOR OLIVIO PINTO	7-A	CDCI-1	SDCI-1	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL OLIVIO PINTO
1	MARI	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JOSÉ PAULO DE FRANÇA	7-A	CDCI-1	SDCI-1	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL JOSÉ PAULO DE FRANÇA
2	BORBOREMA	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO EFIGENIO LEITE	7-A	CDCI-1	SDCI-1	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL EFIGENIO LEITE
3	CAMPINA GRANDE	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PREFEITO WILLIAMS DE SOUSA ARRUDA	7-A	CDCI-1	SDCI-1	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL WILLIAMS DE SOUSA ARRUDA
3	POCINHOS	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ANTÔNIO GALDINO FILHO	7-A	CDCI-1	SDCI-1	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL ANTÔNIO GALDINO FILHO
4	DAMIÃO	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO FRANCISCO MARQUES DE MELO	7-A	CDCI-1	SDCI-1	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL FRANCISCO MARQUES DE MELO
5	SÃO JOÃO DO CARIRI	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JORNALISTA JOSÉ LEAL RAMOS	7-A	CDCI-1	SDCI-1	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL JORNALISTA JOSÉ LEAL RAMOS
5	SUMÉ	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSOR JOSÉ GONÇALVESDE QUEIROZ	7-A	CDCI-1	SDCI-1	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL JOSÉ GONÇALVES DE QUEIROZ
5	PRATA	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO FRANCISCO DE ASSIS GONZAGA	7-A	CDCI-1	SDCI-1	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL FRANCISCO DE ASSIS GONZAGA
7	CONCEIÇÃO	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MAESTRO JOSÉ SIQUEIRA	7-A	CDCI-1	SDCI-1	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL MAESTRO JOSÉ SIQUEIRA
8	BREJO DO CRUZ	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSOR JOSÉ OLÍMPIO MAIA	7-A	CDCI-1	SDCI-1	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ OLÍMPIO MAIA
8	RIACHO DOS CAVALOS	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DANIEL CARNEIRO	7-A	CDCI-1	SDCI-1	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL DANIEL CARNEIRO
9	BONITO DE SANTA FÉ	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO MONSENHOR MORAIS	7-A	CDCI-1	SDCI-1	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL MONSENHOR MORAIS
9	TRIUNFO	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MÉDIOBERNARDINO JOSÉ BATISTA	7-A	CDCI-1	SDCI-1	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL BERNARDINO JOSÉ BATISTA
10	MARIZÓPOLIS	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTALE MÉDIO DOUTOR SILVA MARIZ	7-A	CDCI-1	SDCI-1	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL DOUTOR SILVA MARIZ
10	SANTA CRUZ	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO VALDEMIRO WANDERLEY DE OLIVEIRA	7-A	CDCI-1	SDCI-1	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL VALDEMIRO WANDERLEY DE OLIVEIRA
14	CURRAL DE CIMA	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO HENRIQUE FERNANDES DE FARIAS	7-A	CDCI-1	SDCI-1	ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL HENRIQUE FERNANDES DE FARIAS

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 1.953 **João Pessoa, 29 de abril de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 233 de 30 de janeiro de 2015, e na Lei nº 10.463 de 13 de maio de 2015,

GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www. sispublicações.pb.gov.br
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone; (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R$ 200,00
Número Atrasado.....R$ 3,00

R E S O L V E nomear **TACYANNE AMELIA OLIVEIRA DE ARAUJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO DO PROCON, Símbolo CAD-6, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB.

Ato Governamental nº 1.954 **João Pessoa, 29 de abril de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **RENATA MARIA PAES FERNANDES**, matrícula nº 1431430671, do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO DE SUBGERENCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO DO PROCON, Símbolo CAT-2, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB.

Ato Governamental nº 1.955 **João Pessoa, 29 de abril de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 233 de 30 de janeiro de 2015, e na Lei nº 10.463 de 13 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **IVNA LOPES DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO DE SUBGERENCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO DO PROCON, Símbolo CAT-2, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB.

Ato Governamental nº 1.956 **João Pessoa, 29 de abril de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LEILAH SILVA BARROS**, matrícula nº 1555022, do cargo em comissão de CHEFE DA BIBLIOTECA E DOCUMENTOS DA GERENCIA OPERACIONAL DE INFORMACOES DA GERENCIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E REGIONAL, DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO, Símbolo CGF-3.

Ato Governamental nº 1.957 **João Pessoa, 29 de abril de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LARISSA OLIVEIRA SANTANA,** matrícula nº 1887874, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DISTRITAL DE QUEIMADAS, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.958 **João Pessoa, 29 de abril de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **IZABELLA PEREIRA ALBUQUERQUE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DISTRITAL DE QUEIMADAS, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.959 **João Pessoa, 29 de abril de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **SILVANA GUEDES DE PAIVA,** matrícula nº 1681346, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ACOES ESTRATEGICAS ESPECIAIS DO HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.960 **João Pessoa, 29 de abril de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **JAQUELINE DE SOUZA TORRES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ACOES ESTRATEGICAS ESPECIAIS DO HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.961 **João Pessoa, 29 de abril de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FERNANDA SOUZA DA COSTA SARMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS **RESENHA Nº : 131/2021**
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS **EXPEDIENTE DO DIA : 27-04-2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26,817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
21005037-3	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	795305	ALBERICO CAVALCANTI DE ASSIS	125/2021
21004928-6	SEC.EST.SAUDE	1152149	ANTONIA BARBOSA CORREIA	129/2021
21004958-8	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	920339	AUDIBERG ALVES DE CARVALHO	122/2021
21004474-8	SEC.EST.SAUDE	890944	CELIA MARIA RODRIGUES PEREIRA	135/2021
21004332-6	SEC.EST.SAUDE	649244	CLEONILDA GALVAO TOSCANO	136/2021
21004324-5	SEC.EST.SAUDE	801500	DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS	137/2021
21004281-8	SEC.EST.INF.REC.HID.MEIO.AMBIE	934399	DANILO AMARAL BOTELHO LUNA	138/2021
21004511-6	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	1871099	GLINALDO FERREIRA GONCALVES	134/2021
21004931-6	SEC.EST.SAUDE	1491121	JORIETE GUEDES DOS SANTOS	128/2021
21005038-1	SEC.EST.INF.REC.HID.MEIO.AMBIE	970409	JOSE DINIZ NETO	124/2021
21080085-2	SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	796247	JOSE FEITOSA NETO	132/2021
21004306-7	SEC.EST.SAUDE	1150545	JOSE HERMINIO DE SOUSA NETO	131/2021
21004234-6	SEC.EST.FAZENDA	870706	MARCILIO ALVES DE OLIVEIRA	140/2021
21004429-2	SEC.EST. ADMINISTRACAO	891509	MARIA AUXILIADORA FIRMINO DA SILVA	130/2021
21004556-6	SEC.EST.SAUDE	1498401	MARIA DE FATIMA VIRGOLINO P C CARNEIRO	133/2021
21004233-8	SEC.EST.SAUDE	1500163	MARIA DO SOCORRO DE SA LIRA B. E SILVA	141/2021
21004366-1	SEC.EST.SAUDE	1500724	MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA	127/2021
21004946-4	SEC.EST.SAUDE	1505882	ODILA RIBEIRO GUEDES ISIDRO	126/2021
21002879-3	SEC.EST.SAUDE	891061	PEDRO AURELIO BARBOSA	142/2021
21004957-0	SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	960080	REGINALDO DA SILVA	123/2021
21004242-7	SEC.EST.SAUDE	892891	ROSALBA FERNANDES DA SILVA	139/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **RESENHA Nº : 140/2021 /DEREH/GS**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS **EXPEDIENTE DO DIA: 23-04-2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.376/03 , que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.004.561-2	167.794-2	ALESSANDRA ANDRADE FURTADO	BIOQUIMICO	II	III
21.004.303-2	73.899-9	ANTONIO ITAMAR LEITE	BIOQUIMICO	VI	VII
21.004.472-1	89.094-4	CELIA MARIA RODRIGUES PEREIRA	MEDICO	V	VII
21.004.475-6	148.384-6	CRISMARCOS RODRIGUES DA SILVA	MEDICO	IV	VII
21.004.657-1	163.099-7	DAYSE KARINA HONORATO DA SILVA	TECNICO DE RADIOLOGIA	II	III
21.004.651-1	168.794-8	ERIKA AUGUSTA DA SILVA PESSOA	BIOQUIMICO	II	III
21.004.271-1	148.822-8	GERALDO ROBERTO LEAL DE FARIAS	MEDICO	IV	VII
21.004.869-7	127.579-8	GILBERTO ALBUQUERQUE ESPINOLA	MEDICO	IV	VII
21.004.930-8	149.112-1	JORIETE GUEDES DOS SANTOS	ENFERMEIRO	IV	VII
21.004.365-2	115.054-5	JOSE HERMINIO DE SOUSA NETO	MEDICO	VI	VII
21.004.363-6	80.087-2	JOSE KLERCIO DE ALMEIDA HOLANDA	MEDICO	VI	VII
21.004.445-4	149.344-2	LANDACI BARBOSA DE MELO	ENFERMEIRO	IV	VII
21.004.478-1	149.346-9	LAURENCE CESAR DE SOUZA	MEDICO	VI	VII
21.004.269-9	89.146-1	LAURENTINO FERNANDES NOGUEIRA	MEDICO	VI	VII
21.004.439-0	82.927-7	MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA	FARMACEUTICO	VI	VII
21.004.555-8	149.840-1	MARIA DE FATIMA VIRGOLINO P C CARNEIRO	ENFERMEIRO	IV	VII
21.004.932-4	98.613-5	MARIA DO SOCORRO RAMALHO FONSECA	MEDICO	V	VII
21.004.663-5	168.786-7	MARUSCA RANGEL AGRA OLIVEIRA	ENFERMEIRO	II	III
21.004.668-6	150.581-5	NORMEZIA MACIEL LACERDA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	IV	VII
21.004.945-6	150.588-2	ODILA RIBEIRO GUEDES ISIDRO	BIOQUIMICO	V	VII
21.004.477-2	150.905-5	SILVIO RIBEIRO PEREIRA	FARMACEUTICO	V	VII
21.004.751-8	151.057-6	VERA LUCIA ASSIS CARTAXO	MEDICO	IV	VII
21.003.964-7	151.067-3	VERA LUCIA PEREIRA SILVA	BIOQUIMICO	IV	VII
21.004.557-4	92.582-9	WALTER LUIZ BANDEIRA ALVES	MEDICO	III	VII

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **RESENHA Nº : 171/2021 - DEREH/GS/SEAD**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS **EXPEDIENTE DO DIA : 23-04-2021**
.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais da Saúde, combinado com a Lei nº 7.376/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
21004331-8	64924-4	CLEONILDA GALVAO TOSCANO	CIRURGIAO DENTISTA	A	B	Artigo 8°,II
21004327-0	162260-9	FERNANDA RAQUEL ALVES DE LIMA FERREIRA	ENFERMEIRO	A	B	Artigo 8°,II

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 178/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 23-04-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.641/2008 , que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo FAP-1300:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.004.300-8	170.637-3	GIRLENE MARIA DE ALENCAR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO	II	III

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 181/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 23-04-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.376/03 , que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.005.196-5	115.328-5	CLEANTO PIO DE SALES CHAVES	MEDICO	V	VII
21.005.534-1	149.660-3	MARIA DA PAZ COSTA TAVARES	MEDICO	VI	VIII
21.004.364-4	150.072-4	MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA	ENFERMEIRO	IV	VIII
21.005.103-5	94.424-6	RICARDO DONATO	MEDICO	V	VII
21.050.093-0	168.783-2	SEBASTIAO CESARIO TAVEIRA	FISIOTERAPEUTA	II	III
21.005.095-1	150.960-8	TEREZA CRISTINA GAMA DOS SANTOS	MEDICO	IV	VII
21.050.094-8	168.782-4	YURI COSTA E SILVA	FISIOTERAPEUTA	II	III

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 187/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 23-04-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.427/07 , que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Fazenda de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.005.382-8	146.917-7	CARLOS EUGENIO BARRETO ALVES ROCHA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI
21.004.853-1	145.948-1	EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	IV	VI
21.005.153-1	147.728-5	ENILTON VARJAO ESTEVES	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI
21.004.646-6	152.369-4	THAISA FURTADO FERNANDES DA NOBREGA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	III	IV

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 188/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 23-04-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.956/2006 , que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL OCUPACIONAL DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO - DPS:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
20.009.464-1	128.118-6	SILVANA SORRENTINO MOURA DE LIMA	REPORTER	V	VII

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 206/2021
26/04/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	DEBORA DO NASCIMENTO FERNANDES	172.522-0	ESTATUTARIO	90	03/04/2021	01/07/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	PRISCILLA COSTA PEIXOTO	186.271-5	ESTATUTARIO	90	21/04/2021	19/07/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	PRISCILLA QUESIA F DE OLIVEIRA	611.619-1	COMISSIONADO	90	23/03/2021	20/06/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ADRIANA MOREIRA DA SILVA	161.924-1	ESTATUTARIO	07	12/03/2021	18/03/2021
SEC.EST.SAUDE	ADRIANNA PAULA LEITE IZIDRO	167.976-7	ESTATUTARIO	15	09/03/2021	23/03/2021
SEC.EST.SAUDE	ADRIANO DA SILVA	909.236-6	COMISSIONADO	15	08/03/2021	22/03/2021
SEC.EST.SAUDE	ADRIANO FIRMINO DA SILVA	909.376-1	COMISSIONADO	15	11/03/2021	25/03/2021
SEC.EST.SAUDE	CARLOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	910.562-0	COMISSIONADO	15	23/02/2021	09/03/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	CLAUDIA DUARTE COSTA	174.444-5	ESTATUTARIO	30	17/03/2021	15/04/2021
SEC.EST.SAUDE	CYNTIA CRISTIANE FERREIRA DA SILVA	160.930-1	ESTATUTARIO	30	17/04/2021	16/05/2021
SEC.EST.SAUDE	FRANCISCO DE ASSIS DINIZ DE LIMA	148.741-8	ESTATUTARIO	60	04/01/2021	04/03/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	INGREDY MENESES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	177.926-5	ESTATUTARIO	90	15/03/2021	12/06/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	KATIA GEANNE JARUZO DO NASCIMENTO	158.793-5	ESTATUTARIO	30	09/03/2021	07/04/2021
SEC.EST.SAUDE	LOLITA CORREIA DE QUEIROZ	149.400-7	ESTATUTARIO	90	26/02/2021	26/05/2021
SEC.EST.SAUDE	MARIA APARECIDA DA SILVA LIMEIRA	161.958-6	ESTATUTARIO	10	17/03/2021	26/03/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA ELANE VICENTE DE ARAUJO	143.801-8	ESTATUTARIO	60	17/03/2021	15/05/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIZE TELES CAVALCANTE	137.766-3	ESTATUTARIO	30	18/03/2021	16/04/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	MARTA PEREIRA CAVALCANTI	163.402-0	ESTATUTARIO	30	05/04/2021	04/05/2021
SEC.EST.SAUDE	MONICA FERNANDES VILAR	997.666-3	COMISSIONADO	15	03/03/2021	17/03/2021
SEC.EST.SAUDE	SEBASTIANA SELMA PINTO RAMALHO	92.005-3	ESTATUTARIO	30	02/03/2021	31/03/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SEMEAO VASCO DE FREITAS	143.785-2	ESTATUTARIO	60	09/03/2021	07/05/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VERA LUCIA MONTEIRO DE ARAUJO	158.732-3	ESTATUTARIO	60	01/03/2021	29/04/2021
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANA DE FRANCA OLIVEIRA	130.958-7	ESTATUTARIO	30	15/03/2021	13/04/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ALESSANDRA PEREIRA DE SOUSA	172.521-1	ESTATUTARIO	60	16/04/2021	14/06/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FERNANDO DUARTE LIRA	62.964-2	ESTATUTARIO	90	05/03/2021	02/06/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA VALDECI DE BARROS PORTO	131.529-3	ESTATUTARIO	90	01/03/2021	29/05/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	NIERY SILVEIRA DE SOUZA LIRA	122.420-4	ESTATUTARIO	60	06/03/2021	04/05/2021
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	PAULO CABRAL DE AQUINO FILHO	77.751-0	ESTATUTARIO	90	16/04/2021	14/07/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	SINDGLEY MARTINS DA SILVA	181.202-5	ESTATUTARIO	90	10/03/2021	07/06/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 208/2021
28/04/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SAUDE	JOSE KLERCIO DE ALMEIDA HOLANDA	80.087-2	ESTATUTARIO	28	01/02/2021	28/02/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 207/2021
27/04/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA APARECIDA LOPES	175.250-2	ESTATUTARIO	60	06/04/2021	04/06/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	HILDECARLA ALBUQUERQUE APOLINARIO	168.094-3	ESTATUTARIO	30	12/04/2021	11/05/2021
SEC.EST.SAUDE	IRANILDA MORENO DA SILVA	162.439-3	ESTATUTARIO	30	23/04/2021	22/05/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSEFA LUCIA DO NASCIMENTO ALVES	85.069-1	ESTATUTARIO	60	07/04/2021	05/06/2021
SEC.EST.SAUDE	MARIA FABIOLA LYRA MONTEIRO	162.990-5	ESTATUTARIO	60	21/01/2021	21/03/2021
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA NEIDIJANE DA SILVA FREIRE	905.716-1	COMISSIONADO	15	07/04/2021	21/04/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA SALETE DE SOUZA COSTA	141.880-7	ESTATUTARIO	60	03/04/2021	01/06/2021
SEC.EST. ADMINISTRACAO	SANDRA LUCIA DE GOUVEA SEIXAS GOIRES	72.594-3	ESTATUTARIO	15	16/04/2021	30/04/2021
SEC.EST.SAUDE	THALES ROCHA DE LIMA	906.411-7	COMISSIONADO	15	05/04/2021	19/04/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	WALTER JOSE AGUIAR DE CARVALHO	177.640-1	ESTATUTARIO	90	13/04/2021	11/07/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANTONIO LUIZ DE FIGUEIREDO VINAGRE	142.229-4	ESTATUTARIO	90	22/03/2021	19/06/2021

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. 202100000813
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 011/GESIPE/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no relatório recebido em 10/02/2021, referente a Cadeia Pública de Monteiro

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE:**

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade do servidor, nos fatos ora apurados, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 20 de abril de 2021.

Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 076/2021/SEDH/GS **João Pessoa, 27 de abril de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público,** nos termos da Lei 8.745/93, para contratação de Assessora Técnica no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba,** conforme baixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
NILSONETE GONÇALVES LUCENA FERREIRA	117/2021	ASSESSORA TÉCNICA	R$ 2.000,00	01/04/2021 até 31/12/2021

PORTARIA Nº 080/2021/SEDH/GS **João Pessoa, 27 de abril de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Le i nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", com o objetivo de formalizar o **CONTRATO abaixo descrito, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, na Casa Lar do município de São Bento,** nos termos da Lei 8.745/93, **em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba,** conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
121/2021	RITA MARIA FIGUEIREDO DE SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL	R$ 1.600,00	31/12/2021

PORTARIA Nº 79/2021/SEDH/GS **João Pessoa, 27 de abril de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Le i nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", com o objetivo de formalizar o **CONTRATO abaixo descrito, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse públi-**

co, na Casa Lar do município de São Bento, nos termos da Lei 8.745/93, **em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba,** conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
120/2021	JOSINA LÍGIA LEITE DE ARAÚJO	AUXILIAR DE CUIDADORA	R$ 1.100,00	**31/12/2021**

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA N° 004/2021/SECULT/PB **João Pessoa, 29 de abril de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº. 8.186/2007 e Medida Provisória nº 160/2011,

R E S O L V E:

Designar o servidor **Edicarlos Araújo da Silva,** matricula nº: **181.149-5,** inscrito no CPF sob o nº 074.108.384-18, para ser o **Gestor do Contrato nº 006/2021**, celebrado junto à Empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **21.331.404/0001-38**, que tem por objeto, o **fornecimento de Passagens Aéreas**, para atender as necessidades desta Secretaria, em decorrência da **ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0059/2020**, destinada aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual da Paraíba.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Controladoria Geral do Estado

Adendo à Portaria Nº 006/2021/GSE/CGE, de 25 de março de 2021.
João Pessoa, 27 de abril de 2021.

Em face à formalização ao Termo de Compromisso de Estágio n° **004/2021**, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e o aluno **Adynaer Geraldo Maia da Silva**, conforme consta nos autos do Processo CGE-PRC-2021/00195, arrolamos abaixo as seguintes informações:

Informações do Instrumento	
N° Cadastro CGE:	21-01021-8
Valor Total:	R$ 13.200,00
Classificação Funcional-Programática:	11101.04.124.5001.4514.0287.3390.36.100.07.23
Período de vigência:	14/04/2021 a 13/04/2022
Data da assinatura:	14/04/2021

Adendo à Portaria Nº 007/2021/GSE/CGE, de 25 de março de 2021.
João Pessoa, 27 de abril de 2021.

Em face à formalização ao Termo de Compromisso de Estágio n° **005/2021**, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e a aluna **Vitória Carolinne de Sá Silva**, conforme consta nos autos do Processo CGE-PRC-2021/00202, arrolamos abaixo as seguintes informações:

Informações do Instrumento	
N° Cadastro CGE:	21-01023-4
Valor Total:	R$ 13.200,00
Classificação Funcional-Programática:	11101.04.124.5001.4514.0287.3390.36.100.07.23
Período de vigência:	16/4/2021 a 15/4/2022
Data da assinatura:	16/04/2021

BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO
Secretário Executivo

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº14, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃOS.A.-EPC, jornalista **NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.27, inciso XII, do Estatuto Social.

R E S O L V E

Art. 1º Atribuir as funções do Gerente Executivo de Conteúdo Jornalístico, Marcos Thomaz Magalhães, matrícula nº 1794191,à Repórter Camila Alves Nascimento, matrícula nº 178849-3, por motivo de saúde, pelo período compreendido entre 25 de abril e 09 de maio de 2021, nos termos do art. 65, I, do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra retroage ao dia 25 de abril de 2021 e perde seus efeitos em 10 de maio de 2021.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 29 de abril de 2021.

NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5060(*)

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 706ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de Abril de 2021,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de Novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2020-004260 – LUZIA 3 ENERGIA RENOVÁVEL S/A – Ref. Licença de Instalação - LPA nº 811/20 – Proc. 20-000386 = C/MRS – Implantação de Usina Fotovoltaica = POT. 60MW = IT: 100 MILHÕES = Área: 9000m² = NE: 200 – Local da Atividade: Zona Rural – Santa Luzia/PB – 1ª e 2ª PUB. DELIBERA:**

Art. 1ª O Plenário aprovou, por maioria, a emissão de Licença de Instalação e do Uso Alternativo do Solo C02/2021, para o empreendimento Usina Fotovoltaica Luzia 3 (três).

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque — **Presidente Substituto do COPAM**
Joanna Regis Nóbrega — **Secretária Executiva do COPAM**

(*) Republicada por incorreção material na original, publicada no DOE nº 17.341, p. 08, de 09 de Abril de 2021.

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/SODS/008/2021

A Presidentado Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão– CONSEPE, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** asseguintes Resoluções:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/007/2021	Atualiza normas para a realização de atividades acadêmicas presenciais e não presenciais durante o período excepcional decorrente da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/008/2021	Altera o disposto na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0235/2020 e dá outras providências.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/, conforme Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 29 de abril de 2021.

Profa. Dra. CÉLIA REGINA DINIZ
Reitora e Presidenta

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 033/2021/DOCAS-PB **Cabedelo/PB, 28 de abril de 2021.**

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018.

RESOLVE:

1. Designar o pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão, desta Companhia, conforme descrição infra:

I. Pregoeiro:

a) Rafael Teixeira de Almeida, Mat. 401;

II. Equipe de Apoio:

a) Maria de Fátima Ventura de Lucena, Mat. 294;

b) Verônica Daniel de Souza, Mat. 396.

2. Designar a servidora**Maria de Fátima Ventura de Lucena, Mat. 294,** como membro apto a substituir o Pregoeiro nas ausências e impedimentos legais do titular do cargo;

3. Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria nº 142/2020 e todas as portarias anteriores que tratam do Pregão.

Gilmara Pereira Temóteo
Diretora Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0179

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000886-21,
RESOLVE
CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à** servidora **MARIA REJANE SERAFIM SOARES,** no cargo de **Professor de Educação Básica 1,** matrícula **nº 142.535-8,** lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia,** com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5° do Art. 40 da CF/88.**
João Pessoa, 07 de Abril de 2021.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PUBLICADO EM:22.04.2021

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 200

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0831-21,**
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARINA GONÇALVES DE LIMA,** beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ PEDRO DE LIMA, matrícula nº. 47.571-8,** com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003,** a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 23 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0263

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9566-12,
RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento da PM, JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, matrícula nº. 511.888-3 conforme o disposto do **"art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".**
João Pessoa, 27 de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0264

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5772-15,
RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento da PM, RONILDO CHAVES DA SILVA, matrícula nº. 515.510-0 conforme o disposto do **"art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".**
João Pessoa, 27 de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0265

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11906-12,
RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento da PM, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA CANDIDO, matrícula nº. 512.104-3 conforme o disposto do **"art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".**
João Pessoa, 27 de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0266

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3949-15,
RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento da PM, JOSÉ NAZARENO BEZERRA, matrícula nº. 513.583-4 conforme o disposto do **"art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".**
João Pessoa, 27 de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0267

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0531-17,
RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento da PM, ISRAEL BERNARDO, matrícula nº. 515.336-1 conforme o disposto do **"art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".**
João Pessoa, 27 de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 274

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0142-21,**
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ANALI FRANKLIN DE MIRANDA,** beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO FERNANDES MEDEIROS, matrícula nº. 078.611-0,** com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003,** a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 22 de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0268

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7635-12,
RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento da PM, GIVANILDO CANDIDO DE FRANÇA, matrícula nº. 512.854-4 conforme o disposto do **"art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".**
João Pessoa, 28 de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 278

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1412-20,**
RESOLVE
Art. 1° - Retificar a Portaria P - nº. 070, publicada no D.O.E. em 28/02/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:
Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a JOÃO PIERRE ALVES DE LIMA,** beneficiário do ex-servidor falecido, **EMERSON THIAGO SOARES DE LIMA, matrícula nº. 524.853-1,** com base no art. 19, § 2º, "b", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (art. 76º, caput, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º., II, e 8º. da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 23 de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 279

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5687-20,**
RESOLVE
Art. 1° - Retificar a Portaria P - nº. 029, publicada no D.O.E. em 14/01/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ITALAGITANIA SIMPLÍCIO DA SILVA,** beneficiária do ex-servidor falecido, **FERNANDO MOURA DA SILVA FILHO, matrícula nº. 515.759-5,** com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (art. 76º, caput, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º., II, e 8º. da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 23 de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 280

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1522-21,**
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ANTONIO JUSTINO SOBRINHO,** beneficiário da ex-servidora falecida **ANGELA DE FATIMA CRUZ JUSTINO, matrícula nº. 126.865-1,** com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003,** a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 26 de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 281

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1463-21,**
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA CRISTINA ALVERGA LEAL DE FARIAS,** beneficiária do ex-servidor falecido **HARLAN CARDOSO DE FARIAS, matrícula nº. 526.966-1,** com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.
João Pessoa, 26 de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 282

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0981-21,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE DE ABRANTES,** beneficiária do ex-servidor falecido **LASCIO LUIZ ABRANTES DE SENA, matrícula nº. 070.677-9,** com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003,** a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 26 de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0294

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 0906-21,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento BM, **JÚLIO DE OLIVEIRA PINTO FILHO,** matrícula nº. 518.975-6, conforme o disposto do **"art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e art. 89, alínea "a", da Lei nº. 3909/1977, c/c artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007".**

João Pessoa, 28 de abril de 2021.

JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 78 / 2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	**4794.20**	ANTONIO IVAN PEDROSA	076.397.164-20	**Art. 40, § 21**
02	**4835.20**	LELIA DORES COUTINHO GOUVEIA	**207.483.374-15**	**Art. 40, § 21**
03	**2612.20**	WALKIRIA MARIA ANDRADE SALES	162.327.394-34	Art. 40, § 21

João Pessoa, 13 de abril de 2021

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 90 / 2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	**6175.20**	TEREZINHA MEDEIROS	048.759.824-53	Art. 40, § 21

João Pessoa, 26 de abril de 2021

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 098/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) **PROCESSO**(s) **DE REVISÃO DE APOSENTDORIA,** abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	0718-21	MARIA LUCIA BARBOSA	115.644-6
02	5227-20	JOSEFA BARBOSA DE ANDRADE	073.060-2

João Pessoa, 29 de Abril de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 100/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO**(s) **DE REVISÃO DE APOSENTADORIA,** abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	5868-20	CLEONE LIRA SANTOS	067.073-1
02	5826-20	DIANA GUEDES CAETANO	080.794-0
03	5820-20	LANIA MARIA DE MEDEIROS PORTO	098.517-1
04	5874-20	LUCIO FLAVIO SOUTO BATISTA	098.208-3
05	5928-20	MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAMPOS	098.828-6
06	5922-20	MARIA DAS GRAÇAS MOTA MACIEL	099.803-6
07	5865-20	MARIA DO SOCORRO CHAGAS DE ALMEIDA	079.586-1
08	5513-20	MARIA DA PIEDADE PORTO DE VASCONCELOS	090.164-4
09	5912-20	MIRTES MARIA MELO DE ARAÚJO	096.391-7
10	5917-20	MARIA DALVA FORMIGA DE ALMEIDA ROCHA	080.097-0
11	5737-20	MARIA ANUNCIADA CAMARA DE QUEIROZ	082.589-1
12	5879-20	MARGARETE GLAUMA DE BRITO NEVES	066.670-0
13	5913-20	MARIA RIZONETE DA SILVA	150.330-8
14	5733-20	MARIA NORMA SUELI PINTO COSTA	082.469-1
15	5837-20	NARNY FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA	092.804-6
16	6071-20	NEUSA MARIA MENEZES DE LIMA	129.178-5
17	5919-20	ODILA RIBEIRO GUEDES IZIDRO	080.833-4
18	6121-20	RITA MARIA DE SOUSA SILVA	150.708-7
19	5856-20	ROBERTO DA SILVA GUERRA	126.917-8
20	5857-20	SILVIA WANDERLEY CIRNE	150.903-9
21	5736-20	VERA LUCIA CASTRO ISIDRO	151.062-2

João Pessoa, 29 de abril de 2021.

JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 50 PGE, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Estabelece proposta padronizada de transação em execução fiscal, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e XI do caput, e pelo §1º, todos do artigo 9º da Lei Complementar nº 86 de 1º de dezembro de 2008; CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 35 a 40 da lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015; e CONSIDERANDO o que determina o artigo 7º da Lei Estadual nº 11.258, de 28 de dezembro de 2018;

R E S O L V E,

Art. 1º. As execuções fiscais não tributárias, devidamente ajuizadas até o exercício de 2014, poderão ser submetidos a transação, nos termos desta portaria, mediante adesão do devedor a proposta padronizada, desde que homologada judicialmente.

§1º. Índice único de deságio, aquele definido pelo art.1º do Decreto Estadual nº 36.146, de 02 de setembro de 2015, nos termos da redução máxima fixada pelo §20 do art.100, da Constituição Federal.

§2º. O Procurador do Estado ao qual o feito for distribuído fica autorizado a celebrar acordo direto padronizado com devedor de execução fiscal não tributária, mediante aplicação do deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor devido atualizado do crédito para pagamento à vista.

Art. 2º. O benefício estabelecido no artigo anterior é condicionado ao seguinte:

I – o processo deve ter natureza de execução fiscal e ter sido ajuizado até o dia 31 de dezembro de 2014;

II – a proposta padronizada deve ser apresentada pelo devedor, através de petição de seu Advogado ou Defensor, no processo judicial, até o dia 30 de junho de 2021;

III – o devedor deverá:

a) obter o valor atualizado da dívida para o dia em que for realizar a proposta;

b) depositar em conta judicial o valor devido à vista , em até 10 (dez) dias, contados da intimação judicial do aceite do exequente; atualizando novamente a dívida para a data do depósito;

IV – o depósito judicial, vinculado ao processo e à disposição do Juízo, deve representar o valor atualizado da dívida, com todos os acréscimos cobrados pela Procuradoria Geral do Estado, aplicado unicamente o deságio 40% referido no artigo 1º;

V – a transação, quando homologada judicialmente, promoverá conversão do depósito em renda e encerrará o processo de execução fiscal.

Parágrafo único. As atualizações referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso III devem ser obtidas pelo devedor por documento oficial emitido pelo NRC (Núcleo de Recuperação de Crédito da PGE), diretamente ou por consulta em nrc@pge.pb.gov.br, e juntadas ao processo judicial.

Art. 3º. Caso a dívida tenha sido submetida a parcelamento ou pagamento parcial anterior à publicação desta Portaria, o disposto no artigo anterior referir-se-á ao residual a adimplir.

Art. 4º. Fica aprovado o anexo único como integrante desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 19 de abril de 2021

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

EXMO(A). SR.(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA PRESENTE VARA E COMARCA DO ESTADO DA PARAÍBA

_____, Executado(a), já qualificado(a) nos autos, com CPF/CNPJ n° _____ vem respeitosamente, à douta presença de Vossa Excelência, pelo Advogado/Defensor que a presente subscreve (procuração anexa), para requerer a aplicação do art. 7º da Lei Estadual nº 11.258, de 28 de dezembro de 2018; nos termos que seguem.

1.A parte EXECUTADA declara que reconhece a dívida e pretende honrá-la mediante depósito à vista em conta remunerada à disposição desde Douto Juízo, via DJO - Depósito Judicial Identificado.

2.Para tanto, compromete-se a:

2.a) depositar o valor integral atualizado cobrado pela PGE (Procuradoria Geral do Estado), conforme FDA (Ficha de Detalhamento) anexa, aplicando apenas o índice único de deságio de 40%(quarenta por cento), nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 11.258, de 28 de dezembro de 2018, nos termos da seguinte proposta:

CDA a transacionar: **CDA nº 123.45678-90**	Pagamento proposto **Integral e à vista, via DJO.**	Valor Originário da CDA na emissão **R$ _____**
Valor Atual em Aberto - inclusive sucumbência (V) **R$ _____**	Valor Atual a Depositar após o deságio **(T = 0,6*V)** **R$ _____**	Obs: 1) os valores aqui referidos serão novamente atualizados na data de depósito;

2.b) juntar nova FDA (Ficha de Detalhamento) da dívida, atualizando o crédito para a data exata em que for realizado o depósito integral nestes autos;

2.c) renunciar a todo e qualquer direito de questionar, ainda que indiretamente, o presente crédito, em qualquer grau ou instância.

3.Portanto requer que seja ouvida previamente a Fazenda Estadual e, com o aceite desta, homologue esta proposta.

4. Respeitosamente, pede Deferimento.

João Pessoa (PB), ____ de _____ de 2021.

_____
Advogado / Defensor

Publicada no Diário Oficial de 20 de abril de 2021. Republicada por incorreção.

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Saúde

COMUNICADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMUNICADO

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD e da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, no uso de suas atribuições legais, **informaque por problemas técnicosa publicação do Resultado Preliminar previstapara oDiário Oficial do Estadona data de 29 de abril de 2021 – Suplemento, será disponibilizada/publicizada na noite de 01 de maio de 2021. Diante disto, haverá alteração na data de Interposição de Recurso: prevista para o dia 03 de maio de 2021 e; o Resultado Final na data prevista de 08 maio de 2021, conforme abaixo subscreve:**

15. CRONOGRAMA PREVISTO
1ª ETAPA

Divulgação Resultado Preliminar (D.O.E 29/04/2021	Disponibilizado/publicizado apenas na data 01 de maio de 2021 (noite)
Interposição de Recurso	03 de maio de 2021
Divulgação do Resultado Final	08 de maio de 2021

João Pessoa, 29 deabril de 2021.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Ivanilda Matias Gentle – Presidente
Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha – SEAD
Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP
Cleide Campoy - SES
Kercya Vieira de Sousa – SES

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS **João Pessoa, 29 de abril de 2021.**

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.002.851-3	912.096-3	BEETHOVEN ANACLETO DE ALMEIDA

PUBLIQUE-SE, ARQUIVE-SE
Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

CONSULTA PÚBLICA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

CONSULTA PÚBLICA PARA DISCUTIR A CRIAÇÃO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTOS

A Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambientetorna público que se encontra em Consulta Pública o anteprojeto de lei complementar estadual para instituir as microrregiões de águas e esgotos no Estado da Paraíba, com o objetivo de colher contribuições quanto à instituição das microrregiões de águas e esgoto do Alto Piranhas, Espinharas, Borborema e Litoral do Estado da Paraíba.
Destacamos que a Lei federal nº 14.026/2020 introduziu mudanças significativas no marco legal do saneamento básico (Lei nº 11.445/2007 – LNSB), dentre elas a previsão de metas de universalização dos serviços de abastecimento de água (99% da população atendida) e de esgotamento sanitário (90%) até 2033 (art. 11-B da LNSB) ou se as condições econômico-financeiras não forem favoráveis, até 2039.
Desta feita, o Governo do Estado da Paraíba, no âmbito das atribuições previstas pelo art. 25, §3º, da Constituição Federal, vislumbra a regionalização como uma das ferramentas para promover a integração municipal, viabilizar ganhos de escala e assegurar recursos para o atingimento das metas de universalização previstas no marco legal de saneamento.
Com efeito, a proposta de regionalização submetida à consulta pública abrange a formatação de 4 (quatro) microrregiões (Alto Piranhas, Espinharas, Borborema e Litoral), cuja estrutura leva em consideração, dentre outros aspectos, a delimitação das bacias hidrográficas, a divisão da infraestrutura operacional dos serviços de saneamento básico, bem como as particularidades sociais, econômicas e políticas dos territórios envolvidos. Ainda, a divisão proposta abarca, em cada microrregião, pelo menos uma das regiões metropolitanasde forma a assegurar escala suficiente para a prestação dos serviços. Os Municípios componentes de cada Microrregião estão listados no Anexo do Anteprojeto de Lei submetido à consulta pública e podem também ser visualizados em formato de mapa.
Salienta-se que cada Microrregião é uma autarquia microrregional, constituída pela seguinte estrutura de governança: (i) Colegiado Microrregional, instância máxima decisória da autarquia; (ii) o Comitê Técnico, responsável por apreciar previamente matérias relevantes que serão discutidas no Colegiado; (iii) o Conselho Participativo, composto por membros da sociedade civil e destinado a viabilizar a participação popular e a transparência nos processos decisórios da Microrregião; e, por fim (iv) o Secretário-Geral, representante legal da autarquia microrregional.
Desta forma, convidamos a todos os interessados, especialmente os profissionais do setor de saneamento e recursos hídricos, a participarem da Consulta Pública deste anteprojeto, que ficará disponível no sítio eletrônico pelo período de 30 (trinta) dias até 30 de maio de 2021 no seguinte link: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-infraestrutura-dos-recursos-hidricos-e-do-meio-ambiente

A T A

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA

Extrato da Ata da 1ª Assembleia Geral Ordinária – AGO 2021 da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, realizada no dia 23 de abril de 2021.

Extrato da Ata da 1ª Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA. **1**. Data, Hora e Local de Realização: Realizada no dia 23 de abril de 2021, às dez horas, na sede social da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba — CAGEPA, situada na Av. Feliciano Cirne, n° 220, Bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba. **2**. Aviso e Convocação: O Aviso aos Acionistas publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e jornal A União nos dias 13, 16 e 17 de março do corrente ano e Edital de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e jornal A União nos dias 09, 10, e 13 de abril do presente ano. 3. Participantes: Compareceram à sessão a maioria, estando presente o acionista controlador, Governo do Estado da Paraíba, detentor de 99,98% (noventa e nove virgula noventa e oito por cento) do Capital Social com direito a voto representado pelo Procurador do Estado, senhor Fábio Andrade Medeiros. Registrou-se também a presença do senhor Alecsandro Gomes da Silva, Gerente de Controladoria, o senhor Carlos André Mousinho Medeiros, Presidente do Conselho Fiscal da Companhia e o senhor Marcus Vinícius Fernandes Neves, Diretor Presidente da Companhia. 4. Mesa Diretora: Fábio Andrade Medeiros - Presidente da Assembleia; Márcia Lauriano da Silva – Secretária da Assembleia. 5. Ordem do dia: 1. Examinar, discutir e votar sobre o Relatório da Administração e de Sustentabilidade e Demonstrações Contábeis acompanhadas do relatório emitido pelos Auditores Independentes, parecer do Conselho Fiscal e Manifestação do Conselho de Administração, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020; 2.Destinação do lucro líquido do exercício 2020, conforme proposta da administração; 3.Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia; 4. Outros assuntos de interesse dos acionistas. 6. Publicações: Além das publicações do Aviso aos Acionistas e Edital de Convocação descritas no item 2 desta Ata, foram apresentados o Relatório de Administração e de Sustentabilidade, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, a Demonstração de Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração do Valor Adicionado, complementadas por notas explicativas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, bem como o relatório emitido pelos auditores independentes, parecer do Conselho Fiscal e manifestação do Conselho de Administração, através de publicações no dia 15 de abril do corrente ano, páginas 60 a 79 do Diário Oficial do Estado da Paraíba e páginas 31 a 40 do jornal A União. 7. Deliberações: I. Passando ao item 1 da Ordem do dia, foi aprovado sem restrições o Relatório da Administração e de Sustentabilidade e Demonstrações Contábeis acompanhadas do relatório emitido pelos Auditores Independentes, parecer do Conselho Fiscal e Manifestação do Conselho de Administração, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. II. Passando ao item 2 da Ordem do dia, foi aprovado sem restrições, a proposta da administração registradas na ata da 1ª reunião extraordinária da diretoria executiva realizada no dia 23 de março de 2021 e na ata da 3ª reunião ordinária do conselho de administração realizada no dia 26 de março de 2021, que tratam sobre a proposta da deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício, constituindo reserva de contingência afim de mitigar do risco operacional existente em virtude do atendimento a legislação que regula o setor de saneamento (lei n° 11.445/07 e projeto de lei n° 4.162/19) III. Passando ao item 3 da Ordem do dia, foram eleitos para comporem o Conselho Fiscal, para cumprir mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária de 2022, conforme os requisitos das Leis n°6.404/1976 e n°13.303/2016, as seguintes pessoas: para membros efetivos do conselho fiscal: Gleydson Farias Bronzeado, Francisco Xavier Monteiro da Franca, Daniel Henrique de Sousa Lyra e Carlos André Mousinho Medeiros. Para membros suplentes do conselho fiscal: Áurea Bustorff Feodrippe Quintão, Mario Nicola Delgado Porto, Paulo Germano da Costa Alves e Ana Patrícia Guedes de Souza IV. Passando ao item 4 da Ordem do dia, está autorizado a publicação da ata a que se refere esta Assembleia Geral Ordinária com a omissão das assinaturas dos acionistas. **8**. Encerramento e Assinaturas: Finalmente, o senhor Presidente franqueou a palavra e, como ninguém quisesse fazer uso dela, encerrou os trabalhos relativos à 1ª Assembleia Geral Ordinária – AGO 2021 pelo tempo necessário à lavratura da presente ata e a seguir assinada pelo presidente da mesa, e por mim, Márcia Lauriano da Silva, secretária da assembleia. João Pessoa, 23 de abril de 2021. Ata original encontra-se arquivada na Junta Comercial deste Estado, registrada sob o nº 20210308370 datado em 27 de abril de dois mil e vinte e um.

Marcia Lauriano da Silva
Secretária da Assembleia